



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ(MF) 65.708.760/0001-01

RUA CASTRO ALVES, 637 - CENTRO - CEP 15265-000
FONE (18) 3694-8900 - ZACARIAS - SP



www.zacarias.sp.gov.br

e-mail: zacarias@zacarias.sp.gov.br

LEI Nº 1618/20 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAINHA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUCINEIA ZACARIAS, Prefeita Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Zacarias aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar concessão de uso de espaço público, para a exploração de serviços de lanchonete, nas dependências da Prawnha Municipal Leobilino Pereira dos Santos.

Parágrafo único – O espaço a ser concedido contém uma área construída de tijolos cerâmicos, revestimento cerâmico interno, com laje e piso cerâmico, com uma área de depósito com 8,80m², cozinha, caixa e área de lava louças com 38,11m² e um sanitário com 2,40m², dois balcões caixa e atendimento com portões basculantes de ferro e uma varanda de 26,98m², além de um quiosque existente de 134,84m² que pode ser utilizado para colocação de mesas.

Art. 2º - A concessão de que trata o caput será a título oneroso e realizada mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, podendo ser do tipo de maior oferta.

Parágrafo único – O tipo de ônus aplicado na concessão será estabelecido no processo licitatório.

Art. 3º - A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder Concedente, incumbindo aos que a executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 4º - O edital de concorrência pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e da Lei Orgânica do Município, contemplará as exigências relativas:

I - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

II - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objetos de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ(MF) 65.708.760/0001-01

RUA CASTRO ALVES, 637 - CENTRO - CEP 15265-000

FONE (18) 3694-8900 - ZACARIAS - SP



www.zacarias.sp.gov.br

e-mail: zacarias@zacarias.sp.gov.br

III - a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida;

IV - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão, inclusive pagamento da tarifa de água e energia elétrica, decorrentes do consumo da lanchonete;

V - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VI - desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização seja a que título for pelas benfeitorias por ela realizadas, ainda que necessárias obras e serviços executados pela concessionária;

VII - a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública;

VIII - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

IX - a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção será feita através de decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 6º - Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 7º - A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de até 05 (cinco) anos, podendo ser renovados automaticamente por igual período.

Art. 8º - A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 9º - Nos processos licitatórios deverão seus editais, obrigatoriamente, contemplar as normas legais exigidas pela legislação federal, bem como aos ditames desta Lei.

Art. 10 - Demais regulamentos necessários ao aperfeiçoamento da presente Lei deverão ser editados por meio de Decreto Municipal do Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ(MF) 65.708.760/0001-01

RUA CASTRO ALVES, 637 - CENTRO - CEP 15265-000

FONE (18) 3694-8900 - ZACARIAS - SP



www.zacarias.sp.gov.br

e-mail: zacarias@zacarias.sp.gov.br

Art. 11 - Eventuais despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se revogando as disposições em contrário.

Município de Zacarias (SP), Paço Municipal "Aldo Oliva", aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte (2020).


LUCINÉIA ZACARIAS
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no setor de Expediente do Município de Zacarias, na data supramencionada.


MAITÊ GONÇALVES DA SILVA
Responsável pelo expediente


JAQUELINE POLIZEL DE OLIVEIRA
Procuradora Jurídico